



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 29/10/19
[Signature]
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 285 /2019-GAG

Brasília, 24 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador
[Signature]

70372

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 747/2019
Folha Nº 01 mc

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 747/2019

PROJETO DE LEI Nº _____ 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 747/2019
Folha Nº 02 me

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 58/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 747 / 2019
Folha Nº 03mc

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, o anexo anteprojeto de lei que altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica.
2. O presente anteprojeto de lei pretende prorrogar até 31 de dezembro de 2023 a isenção do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.
3. Citado prazo coaduna-se com o disposto no parágrafo único do art. 94 da LC distrital nº 13/1996, que veda a concessão de isenção ou benefício fiscal com prazo que ultrapasse a vigência da lei que aprovar o plano plurianual conforme atestado pela área técnica por meio do Despacho SEEC/SUREC/COTRI/GELEG (28016529).
4. A Subsecretaria da Receita desta Pasta recorda que a Controladoria Geral do Distrito Federal, em vista do Relatório de Inspeção nº 03/2010 – DIFIP/CONT, expediu recomendação para que esta Secretaria adequasse a legislação tributária ao disposto no referido art. 94 da LC nº 13/96. Nesse sentido, ocorreu a alteração da Lei nº 4.727/2011, referente ao PPA-2012/2015, prorrogando os benefícios fiscais, bem como houve a alteração da Lei nº 5.593/2015, para o PPA-2016/2019.
5. Assim, a presente proposta mostra-se indispensável no sentido de adequar o prazo da isenção disposta na Lei nº 4.242/2008 ao período do PPA-2020/2023.
6. Importa salientar que a Coordenação de Acompanhamento da Renúncia da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos/SEEC prestou informações (29238537) no sentido da conformidade deste projeto com as exigências do art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000). Estando, portanto, a presente iniciativa contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (Lei nº 6.352/19 - LDO 2020) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020). Além disto, os valores das desonerações decorrente de tal benefício foram considerados nas estimativas de receitas da LDO e do PLOA 2020.
7. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
8. São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/10/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29359239)
verificador= **29359239** código CRC= **109C7775**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8104

00040-00015336/2019-46

Doc. SEI/GDF 29359239

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 747 / 2019
Folha Nº 04 me



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Despacho SEI-GDF SEEC/GAB/SAE/SUAPOF/COREN

Brasília-DF, 02 de outubro de 2019

À SUAPOF,

Em atendimento ao Despacho SEI-GDF SEEC/GAB/SAE ([28664586](#)), informamos que os benefícios tributários prorrogados pelo anteprojeto de lei elaborado pela SUREC/COTRI/GELEG ([23468627](#)) - a saber, os contidos nas Leis nº 6.945/81, 7.431/85, 4.022/07, 4.242/08, 4.676/11, 4.727/11, 4.733/11, 4.882/12, 4.997/12 e 5.287/13 - estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (Lei nº 6.352/19 - LDO 2020) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020), como se pode atestar nos documentos 21452617 e [27512572](#). Além disto, os valores das desonerações decorrentes de tais benefícios foram considerados nas estimativas de receitas da LDO e do PLOA 2020, como se pode verificar nas Previsões de Receita contidas na Lei e Projeto de Lei citados (docs. 22259246, 22259377, 27524109 e [27523968](#)).

Wagner Pinheiro Paschoal

Coordenador de Acompanhamento da Renúncia

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 747/2019
 Folha Nº 05mc

De acordo. À AJL/GAB/SEEC para, nos termos do Despacho SEI-GDF SEEC/SAF (doc. [28631370](#)), dar prosseguimento ao processo.

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Assuntos Econômicos



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINHEIRO PASCHOAL - Matr.0046248-9, Coordenador(a) de Acompanhamento da Renúncia**, em 02/10/2019, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 02/10/2019, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Economia**, em 02/10/2019, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 29238537 código CRC= 6F9BF72D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - CEP 70.040-909 – Sala 1303. Contato: 3312-8425 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
3312-8425

00040-00015336/2019-46

Doc. SEI/GDF 29238537

Criado por [wppaschoal](#), versão 8 por [mallincoln](#) em 02/10/2019 16:16:13.

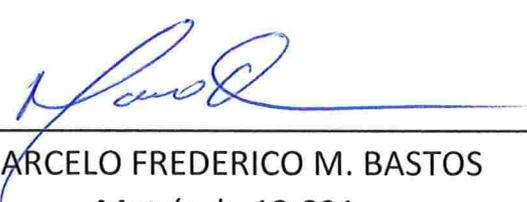
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 747 / 2019
Folha Nº 06 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 747/19** que “Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 30/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 747/2019
Folha Nº 07 MC